

Protocolo:
Processo:
Projeto:

Tipo: Projeto de Lei
Autor: Deputado Antonio Vaz

Instituí o "Plano Estadual de Leitura (PEL)" do Estado de Mato Grosso do Sul, com o intuito de assegurar a todos o acesso à livros e literatura.

Art. 1º - Fica instituído o "Plano Estadual de Leitura (PEL)" do Estado de Mato Grosso do Sul, com o fim de assegurar a todos o acesso à leitura.

§ 1º - Poderá o Poder Público articular e mobilizar o plano juntamente com a sociedade civil.

Art. 2º - O PEL têm como princípios fundamentais:

I - a democratização do acesso à livros e informações como um direito do cidadão;

II - a formação de leitores e mediadores de leitura no Estado de Mato Grosso do Sul;

III - a valorização institucional da leitura e incremento de seu valor simbólico;

IV - o desenvolvimento sustentável da economia do livro e o estímulo à distribuição da indústria e do mercado editorial;

V - a garantia da acessibilidade ao livro, à leitura e aos espaços a eles dedicados;

VI - a inclusão da pessoa com deficiência em todas as atividades desenvolvidas;

VII - o estímulo à produção literária;

VIII - a preservação do patrimônio literário, bibliográfico e documental do Estado de Mato Grosso do Sul;

IX - o estímulo à biodiversidade, em todas as suas formas;

X - a defesa e a promoção da diversidade cultural e de pensamento.

XI - o reconhecimento às tradições escritas e orais;

XII - a leitura e a escrita como meios fundamentais de produção, reflexão e difusão da

cultura, informação e do conhecimento;

Art. 3º - São objetivos do PEL diagnosticar, incentivar e promover ações na área do livro, leitura e literatura, tendo em vista:

I - estabelecer políticas públicas claras para o livro, a leitura e garantia de recursos para sua implementação.

II - assegurar o acesso aos livros e a inclusão de todos;

III - promover a integração entre escolas, bibliotecas e outros espaços dedicados aos livros e leitura.

IV - desenvolver e apoiar a criação, o conhecimento e a reflexão sobre a literatura;

V - debater e promover a bibliodiversidade;

VI - estimular a formação de mediadores de leitura;

VII - apoiar o desenvolvimento da economia sustentável do livro, da escrita à edição e circulação;

VIII - apoiar e estimular o desenvolvimento e implementação nos municípios.

4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 09 de maio de 2023.

ANTONIO VAZ

Deputado Estadual - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por objetivo instituir a Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca, destinada a promover o aumento do nível educacional e cultural através da difusão da leitura, da formação de uma sociedade leitora e do incentivo à produção literária.

O hábito da leitura amplia o conhecimento do cidadão e eleva seu universo cultural, sendo, portanto, ferramenta indispensável a ser utilizada pelo poder público na promoção da cultura e no incremento educacional da sociedade.

E principalmente se notarmos que no Brasil nos últimos anos, segundo dados da pesquisa Retratos da Leitura no Brasil, perdeu-se 4,6 milhões de leitores, decaindo a porcentagem de 56% para 52%, torna-se ainda mais

necessário o intuito desta proposição.

Assim, na certeza de que este projeto será de grande valia para o desenvolvimento cultural e intelectual da população sul-mato-grossense, submeto o presente Projeto de Lei contando com o imprescindível apoio dos meus Pares para sua aprovação.